SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SAMU 192 - Regional São José dos Campos

CNPJ nº 61.699.567/0066-38

REGULAMENTO DE COMPRAS

I. Finalidade - Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** -Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras - Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras - Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: • Emissão da solicitação de compras; • Seleção de fornecedores; • Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; • Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; • Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: • Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; • Especificações técnicas; • Quantidade a ser adquirida; • Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: • Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; • Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); • Consumo mensal; • Preço ofertado (menor preço da cotação); • Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor - Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum". Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços - Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro.** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo.** Os serviços com valores abaixo de R$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: • Objeto; • Vigência; • Preço; • Forma e condições de pagamentos. • Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; • Rescisão; • Código de Conduta; • Foro; **Artigo 16°** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro.** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Artigo 17°** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: • **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; • **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; • **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Artigo 18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: • Segurança; • Funcionalidade e adequação às finalidades; • Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; • Acessibilidade; • Adoção das normas técnicas adequadas; • Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Artigo 19°** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: • Seleção; • Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). • Parecer Técnico; • Apuração da melhor proposta; • Celebração do contrato. **Artigo 20°** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Artigo 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: • Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; • Cópia dos três últimos balanços; • Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); • Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); • Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); • Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT); **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Artigo 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Artigo 23º -** A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Artigo 24º -** Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: • Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; • Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; • Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; • Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais - Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** – A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ABENGOA BIOENERGIA BRASIL S.A. (Em recuperação judicial)

CNPJ nº 05.914.367/0001-34

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro de 2018 (Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Controladora		Consolidado	
Ativo	**2018**	**2017**	**2018**	**2017**
Circulante	**-**	**-**	**351.727**	**197.249**
Caixa e equivalentes de caixa	-	-	33.667	61.111
Títulos e valores mobiliários	-	-	375	372
Contas a receber de clientes	-	-	21.311	22.702
Contas a receber de partes relacionadas	-	-	3.739	3.739
Estoques	-	-	153.174	33.566
Ativo biológico	-	-	17.867	-
Tributos a recuperar	-	-	26.328	49.336
Outros ativos	-	-	95.267	26.423
Não Circulante	**58.596**	**266.740**	**1.265.569**	**1.412.904**
Realizável a longo prazo:				
Tributos a recuperar	-	-	145.132	156.378
Adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar	-	-	6.036	14.301
IR e contribuição social diferidos	-	-	53.924	58.331
Depósitos judiciais	-	-	16.851	16.811
Outros ativos	-	-	110.675	109.687
Investimentos	58.596	266.740	-	-
Imobilizado	-	-	911.154	1.031.050
Intangível	-	-	21.797	26.347
Total do Ativo	**58.596**	**266.740**	**1.617.297**	**1.610.153**

Passivo e	Controladora		Consolidado	
Patrimônio Líquido	**2018**	**2017**	**2018**	**2017**
Circulante	**-**	**-**	**1.362.972**	**1.195.913**
Fornecedores	-	-	318.352	234.468
Fornecedores de partes relacionada	-	-	20.937	18.214
Empréstimos e financiamentos	-	-	969.086	871.147
Salários e encargos sociais	-	-	18.043	20.105
Tributos a pagar	-	-	9.247	40.187
Tributos parcelados	-	-	18.217	2.665
Adiantamentos de clientes	-	-	9.090	9.127
Não Circulante	**-**	**-**	**195.729**	**147.500**
Tributos parcelados	-	-	59.009	7.815
Provisão para riscos tributários, trabalhistas e cíveis	-	-	136.720	139.685
Patrimônio Líquido	**58.596**	**266.740**	**58.596**	**266.740**
Capital social	2.216.895	2.216.895	2.216.895	2.216.895
Ajustes de avaliação patrimonial	37.523	41.735	37.523	41.735
Prejuízos acumulados	(2.195.822)	(1.991.889)	(2.195.822)	(1.991.889)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**58.596**	**266.740**	**1.617.297**	**1.610.153**

Demonstração dos Fluxos de Caixa para o Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2018 (Valores expressos em milhares de reais - R$)

Fluxo de caixa das atividades operacionais:	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Prejuízo antes do IR e da CS	(208.145)	(342.761)	(203.642)	(348.265)
Ajustes para conciliar o prejuízo do exercício ao caixa gerado pelas atividades operacionais:				
Depreciação e amortização	-	-	91.374	92.124
Variação dos ativos biológicos (venda e colheita)	-	-	166.350	230.440
Variação ativos biológicos (valor justo)	-	-	(13.406)	47.150
Alienação e baixas de bens do ativo imobilizado	-	-	38	31
Constituição (reversão) da provisão para desvalorização dos estoques	-	-	-	(4.533)
Resultado equivalência patrimonial	208.145	342.761	-	-
Provisão para riscos tributários, trabalhistas e cíveis	-	-	(3.572)	(6.630)
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	-	-	169.108	66.556
Variações nos ativos e passivos operacionais:				
Contas a receber	-	-	1.391	29.272
Partes relacionadas	-	-	2.722	(16)
Estoques	-	-	(119.608)	33.742
Adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar	-	-	8.265	(6.180)
Tributos a recuperar	-	-	34.254	17.015
Outros ativos	-	-	(37.374)	(113)
Depósitos compulsórios e judiciais	-	-	(40)	(627)

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Fornecedores	-	-	71.502	43.557
Salários e encargos sociais	-	-	(83)	(3.707)
Adiantamentos de clientes	-	-	(37)	(25.463)
Tributos a pagar	-	-	148	26.975
Outros passivos	-	-	-	(4.950)
Juros pagos	-	-	(13.535)	(5.852)
Caixa líquido (aplicado) gerado nas atividades operacionais	-	-	153.855	180.529
Fluxo de caixa das atividades de investimento:				
Aquisições de bens do ativo imobilizado	-	-	(16.368)	(14.412)
Aquisição de ativos biológicos	-	-	(121.240)	(113.612)
Aquisição de ativos intagível	-	-	(170)	(351)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	-	-	(137.778)	(128.375)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento:				
Empréstimos e financiamentos:				
Amortização de principal	-	-	(32.531)	(39.995)
Captação empréstimos e financiamentos	-	-	-	8.038
Aplicações em garantia de financiamento	-	-	(3)	521
Pagamento de impostos parcelados	-	-	(10.987)	(7.190)
Caixa líquido (aplicado) gerado nas atividades de financiamento	-	-	43.521	38.625
Redução(Aumento) caixa equivalentes caixa	-	-	(27.444)	13.529
Caixa e equivalentes caixa início exercício	-	-	61.111	47.582
Caixa e equivalentes caixa no fim exercício	-	-	33.667	61.111

Demonstração do Resultado para o Exercício Findo em 31/12/2018 (Valores expressos em milhares de reais - R$, exceto o prejuízo por ação)

	Controladora		Consolidado	
	2018	**2017**	**2018**	**2017**
Receita líquida vendas e dos serviços	-	-	573.596	603.312
Variação valor justo dos ativos biológicos	-	-	13.406	(47.150)
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	-	-	(539.290)	(725.893)
Lucro (prejuízo) bruto	-	-	47.712	(169.731)
Despesas operacionais: Com vendas	-	-	(2.983)	(20.451)
Gerais e administrativas	-	-	(33.127)	(32.056)
Outras despesas operacionais, líquidas	-	-	(50.808)	(48.352)
Resultado de equivalência patrimonial	(208.145)	(342.761)	-	-
Prejuízo operacional antes do resultado financeiro	(208.145)	(342.761)	(39.206)	(270.590)
Resultado financeiro:				
Despesas financeiras	-	-	(251.081)	(96.239)
Receitas financeiras	-	-	86.645	18.564
Prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	(208.145)	(342.761)	(203.642)	(348.265)
IR e contribuição social	-	-	(4.503)	5.504
Prejuízo exercício-controladores	(208.145)	(342.761)	(208.145)	(342.761)
Prejuízo básico e diluído por ação-em R$	-	-	(0,21)	(0,34)

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido para o Exercício Findo em 31/12/2018 (Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Atribuível aos acionistas da Companhia			
		Ajuste de avaliação patrimonial		
	Capital social	Mais-valia de custo atribuído	Prejuízos acumulados	Total
Saldos em 31/12/2016	**2.216.895**	**46.020**	**(1.653.414)**	**609.501**
Realização de custo atribuído	-	(4.285)	4.285	-
Prejuízo do exercício	-	-	(342.761)	(342.761)
Saldos em 31/12/2017	**2.216.895**	**41.735**	**(1.991.889)**	**266.740**
Realização de custo atribuído	-	(4.212)	4.212	-
Prejuízo do exercício	-	-	(208.145)	(208.145)
Saldos em 31/12/2018	**2.216.895**	**37.523**	**(2.195.822)**	**58.596**

A Diretoria
Leonardo André Caseiro
CONTADOR
CRC 1SP255300/O-7

PDG 63 Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ/MF nº 18.174.329/0001-34 - NIRE 35.300.453.182

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da PDG 63 Empreendimentos e Participações S/A ("Companhia") convocados para se reunirem, no dia 20/05/2019, às 10h, em AGE, na sede social da Companhia, localizada em São Paulo/SP, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1955, 6º Andar, a fim de deliberar sobre (i) a aprovação da distribuição de caixa livre e excedente da Companhia, em montante equivalente a R$ 25.263.797,23, aos Acionistas da Companhia, proporcionalmente de acordo com as suas respectivas participações societárias na PDG 63, a ser implementada sob a forma de redução de capital, nos termos do artigo 5º, §7º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. SP, 26/04/2019. **Natália Maria Fernandes Pires** - Integrante do Conselho de Administração.

Green Gold Administração e Participação S/A

CNPJ/MF 01.103.626/0001-96 - NIRE 35.300.145.062

Edital de Convocação - AGE

Ficam convocados os acionistas da Green Gold Administração e Participação S/A ("Companhia") para reunirem-se no dia 03/05/19, às 14 h, na sala de reunião localizada na Alameda Santos, 1909, 5º andar, conjunto 51, Cerqueira César, CEP: 01419-100, SP/SP, para: **I - AGE:** a) deliberar a alteração do endereço da sede da Companhia com a consequente alteração de seu Estatuto Social; b) deliberar sobre a consolidação do estatuto social da Companhia, em decorrência da deliberação da alínea "a" acima; c) deliberar sobre outros assuntos de interesse da Companhia; São Paulo, 25/04/2019. **Ana Helena Serra -** Presidente.

Sergio Stephano Chohfi - Engenharia e Comércio S.A.

CNPJ 61.360.442/0001-33

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Sergio Stephano Chohfi - Engenharia e Comércio S.A., CNPJ 61.360.442/0001-33, estabelecida nesta Capital na Rua Inhambu, 720, sala 9, Vila Uberabinha, CEP 04520-013, em atendimento ao disposto na Lei 6404/76, e no artigo 8º do seu Estatuto Social, vem por meio desta convocar V.Sa. para participar da AGOE a ser realizada no dia 03 de maio de 2019 em 1º chamada às 12:00 horas e em 2º chamada às 12:30 horas, para tratar dos seguintes assuntos da ordem do dia: 1 - Eleição de nova diretoria; 2 - Análise e votação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações do exercício de 2018; 3 - Aprovação da distribuição de dividendos aos acionistas preferenciais relativos aos recursos correspondentes à oferta inicial, depositados pela União Federal em uma conta judicial individualizada, em nome da Companhia, no âmbito da Ação de Desapropriação, 4 - Assuntos gerais. São Paulo, 24 de abril de 2019.